



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 237/2023

Assunto: SUGERE PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA E PLAQUETAS NO MUNICÍPIO DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

Justificativa: A presente indicação com a proposta de Projeto de Lei que visa materializar a importância da doação de medula óssea no Município de Ibitinga.

Partindo do fato que indica, que o transplante de Medula Óssea, muitas vezes, é a última ou única esperança de cura para milhares de pessoas que são acometidas de doenças no sangue e que, igualmente, a doação de plaquetas ajuda na recuperação de diversos pacientes, principalmente os que estão passando pelo tratamento de câncer, cirurgias cardíacas, vítimas de traumas e queimaduras, se faz necessário fomentar o debate e a divulgação de programas que incentivem e mostrem à sociedade a importância do cadastramento para a doação de medula e da doação de plaquetas.

A medula óssea é um tecido encontrado no interior dos ossos, sendo conhecida como “tutano”. Este tecido tem por função a produção de células sanguíneas, como glóbulos brancos, vermelhos e plaquetas. Já, as plaquetas, provenientes da medula óssea, são fundamentais para a coagulação do sangue. Doenças que afetam o sangue são provenientes da medula óssea, sendo inevitável a necessidade do transplante. Contudo, há extrema dificuldade em se encontrar doadores compatíveis. De acordo com o Instituto Nacional de Câncer, em função das características genéticas, a chance de encontrar um doador compatível de medula óssea entre irmãos é de 30% e os números se reduzem drasticamente quando trata-se de um doador não-aparentado.

Deste modo, é imprescindível um programa mais intenso que demonstre que a doação de medula óssea e também plaquetas não traz danos à saúde do doador, desmistificando a impressão ruim que muitos têm sobre o procedimento utilizado e buscando esclarecer possíveis dúvidas da população.

É de extrema relevância que seja amplamente divulgado o processo para o cadastramento de doação da medula que, em um primeiro momento, trata-se apenas da coleta de uma amostra de sangue para inclusão no banco mundial de doadores de medula.

Ainda, cabe esclarecer que após exames que constatem a compatibilidade entre doador e receptor, menos de 10% da medula é retirada do doador e em torno de quinze dias o organismo já se recuperou integralmente, gerando apenas um desconforto passageiro para quem doa, mas a esperança de vida para quem recebe. É um ato nobre de cidadania, solidariedade e amor ao próximo.

INDICAÇÃO Nº 237/2023 - Protocolo nº 3811/2023 recebido em 09/10/2023 15:54:32 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adão Ricardo Vieira do Prado. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 263A-AB28-E249-2F12.



RICARDO PRADO
Vereador - PL

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA E PLAQUETAS NO MUNICÍPIO DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado Programa de Incentivo à Doação de Medula Óssea e Plaquetas no Município de Ibitinga.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei poderá realizar:

I – palestras;

II – campanhas publicitárias institucionais;

III – utilização de recursos auxiliares como folders, adesivos, vídeos informativos, entre outros.

§1º Poderão ser realizadas atividades específicas nas escolas, transformando professores e alunos em agentes propulsores da doação de plaquetas e medula óssea.

§2º As atividades que tratam o §1º deste artigo poderão ser abrangidas pelos currículos escolares, como valores fundamentais na formação do cidadão.

Art. 3º A administração das atividades do Programa de Doação de Medula Óssea poderá ser exercida pelo órgão da estrutura municipal competente.

Parágrafo único. O programa poderá ser estabelecido imediatamente quando o número de doadores for inferior ao estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde ou pelas Resoluções da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 4º Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PRADO
Vereador - PL



